



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026, de 08 DE MAIO DE 2026.**

Exmo. Senhor Vereador  
JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Campo Bom.

Nesse sentido, a presente proposição promove adequações pontuais na estrutura administrativa técnica vinculada à área da educação, com a criação dos cargos de Engenheiro Elétrico e Engenheiro Hidráulico, bem como na área da segurança pública municipal, mediante acréscimo no número de vagas do cargo de Guarda Municipal.

Tal medida revela-se indispensável para o fortalecimento das ações de prevenção, vigilância patrimonial e proteção dos bens, serviços e instalações públicas. O incremento do efetivo da Guarda Municipal, com o acréscimo de duas vagas, permitirá maior presença territorial, ampliação das rondas preventivas e melhor capacidade de resposta às demandas da comunidade, contribuindo diretamente para a promoção da segurança e da ordem pública no Município.

Quanto aos cargos criados no âmbito da estrutura técnica vinculada à área da educação, a criação dos cargos de Engenheiro Elétrico e Engenheiro Hidráulico tem por finalidade atender às demandas específicas relacionadas à infraestrutura das unidades escolares e demais equipamentos educacionais e culturais do Município.

A ampliação e a constante necessidade de manutenção, adequação e modernização das instalações físicas da rede municipal de ensino — incluindo sistemas elétricos, hidrossanitários, drenagem, acessibilidade e segurança predial — exigem a atuação de profissionais especializados, com formação técnica adequada e capacidade de planejamento, elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas.

A vinculação dos referidos cargos ao quadro da educação justifica-se pela natureza predominante das atividades a serem desempenhadas, diretamente relacionadas à rede municipal de ensino, permitindo maior eficiência na gestão das demandas estruturais das unidades escolares e maior integração entre as áreas técnica e pedagógica.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

A presença desses profissionais no quadro efetivo permitirá maior autonomia administrativa, redução de custos com contratações externas e maior eficiência na execução de obras e serviços públicos, assegurando melhor controle técnico, qualidade das intervenções e observância das normas legais e ambientais.

Importa destacar, ainda, que todos os cargos previstos neste projeto serão providos mediante concurso público, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, destinando-se ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente proposta se encontra devidamente estimado e compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não implicando extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, conforme demonstrado no anexo que acompanha o projeto.

Dessa forma, a presente proposição representa medida necessária e estratégica para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população e para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de segurança, educação e infraestrutura.

Diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS GERAIS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.127/2014 E 4.931/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, com redação alterada pela Lei Municipal nº 5.285/2022, para estipular acréscimo no número de vagas do cargo de Guarda Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** (...)”

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO MENSAL</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Guarda Municipal	40	R\$ 3.432,42	Médio	27

(...)”

**Parágrafo único.** A alteração do valor do vencimento básico apresentada no caput deste artigo não representa elevação de valores, não implicando aumento real de despesa, mas apenas atualização nominal decorrente dos reajustes legais já concedidos após a publicação da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, não possuindo efeitos retroativos.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, para incluir no item I - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS, os cargos de Engenheiro Elétrico e Engenheiro Hidráulico, conforme as especificações abaixo:

“**Art. 1º.** (...)”

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO MENSAL</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Engenheiro Elétrico	30	R\$ 4.719,04	Superior	02



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Engenheiro Hidráulico	30	R\$ 4.719,04	Superior	01
--------------------------	----	--------------	----------	----

(...)”

**Parágrafo único.** Os requisitos, formas para provimento e as atribuições analíticas dos cargos criados pelo caput deste artigo são os descritos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o detalhamento de cargos na Área da Educação (Anexo I da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014).

**Art. 3º.** Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 4.125/2014) e do Plano de Carreira dos Integrantes da Guarda Municipal (Lei Municipal nº 4.933/2019).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo anexo III, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e ajustes necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**ANEXO I.**

**Detalhamento dos Cargos de Engenharia**

**CARGO:** Engenheiro Elétrico

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA/RS.

**REGIME DE TRABALHO:** Carga horária de 30 horas semanais

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos e instalações elétricas; inspecionar equipamentos e sistemas elétricos; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; prestar consultoria e assessoria técnica em sua área de atuação; elaborar laudos e pareceres técnicos; atuar como fiscal em contratos administrativos; e demais atividades inerentes à profissão.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Elaborar, planejar, executar, fiscalizar e dirigir projetos de engenharia elétrica no âmbito municipal, incluindo sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia; Projetar e fiscalizar sistemas de eficiência energética para unidades escolares; gerenciar contratos de manutenção de subestações em escolas de tempo integral; auditar a segurança elétrica de laboratórios de informática; Supervisionar a manutenção e expansão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos, em especial das escolas municipais; Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios de viabilidade para novos empreendimentos e reformas de infraestrutura; Fiscalizar o cumprimento de normas de segurança e regulamentações técnicas em contratos de prestação de serviços elétricos por terceiros; Atuar como fiscal em contratos administrativos; Assessorar a administração pública em processos licitatórios para aquisição de materiais e serviços técnicos especializados na área de eletricidade.

**CARGO:** Engenheiro Hidráulico

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo em Engenharia Hidráulica ou Civil, com atribuições específicas em recursos hídricos e saneamento, e registro ativo no CREA/RS.

**REGIME DE TRABALHO:** Carga horária de 30 horas semanais

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos e instalações hidráulicas e hidrossanitárias; inspecionar equipamentos e sistemas hidráulicos; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; prestar consultoria e assessoria técnica em sua área de atuação; elaborar laudos e pareceres técnicos; atuar como fiscal em contratos administrativos; e demais atividades inerentes à profissão.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Concepção, elaboração e coordenação de projetos de obras hidráulicas, saneamento básico, drenagem urbana e manejo de águas pluviais; Garantir a potabilidade e o armazenamento de água em reservatórios escolares; Gerir o esgotamento sanitário em áreas



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

escolares rurais e urbanas; Realizar estudos hidrológicos e vistorias técnicas em sistemas de macrodrenagem, redes de abastecimento e estações de tratamento sob gestão municipal; Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a viabilidade de ligações hidráulicas e impacto de novos loteamentos nos sistemas hídricos locais; Supervisionar a aplicação das leis relativas a obras e posturas municipais no tocante à infraestrutura hídrica; e Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras de saneamento, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e ambientais.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**ANEXO II - Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Demonstrativo dos cargos da Secretaria de Segurança e Trânsito e Secretaria de Educação e Cultura:

Forma	CARGOS	Cargos Criados	Vencimen to Básico do Cargo	50% Sobre o vencimento Básico a título de Gratificação por risco de vida	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL - R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 27,50% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 10,30% Valor Complementar Ipasem)	Total individual mensal c/obrigações	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [ = 13,33 vencimentos] - R\$	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados - R\$
<b>Concurso Público</b>	Guarda Municipal	<b>2</b>	3.432,42	1.716,21	5.148,63	1.415,87	6.564,50	87.504,83	175.009,66
	Carga horária 40 hs.								
<b>Concurso Público</b>	Engenheiro Elétrico	<b>2</b>	4.719,04		4.719,04	1.297,74	6.016,78	80.203,62	160.407,25
	Carga horária 30 hs.								
<b>Concurso Público</b>	Engenheiro Hidráulico	<b>1</b>	4.719,04		4.719,04	1.297,74	6.016,78	80.203,62	80.203,62
	Carga horária 30 hs.								
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>						<b>247.912,07</b>	<b>415.620,53</b>

**Demonstrativo das despesas referente aos novos cargos no exercício de 2027 e 2028**

Forma	CARGOS	Cargos Criados	Vencimen to Básico do Cargo	50% Sobre o vencimento Básico a título de Gratificação por risco de vida	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL - R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 35,70% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 18,50% Valor Complementar Ipasem)	Total individual mensal c/obrigações	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [ = 13,33 vencimentos] - R\$	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados - R\$
<b>Concurso Público</b>	Guarda Municipal	<b>2</b>	3.432,42	1.716,21	5.148,63	1.838,06	6.986,69	93.132,59	186.265,18
	Carga horária 40 hs.								
<b>Concurso Público</b>	Engenheiro Elétrico	<b>2</b>	4.719,04		4.719,04	1.684,70	6.403,74	85.361,82	170.723,64
	Carga horária 30 hs.								
<b>Concurso Público</b>	Engenheiro Hidráulico	<b>1</b>	4.719,04		4.719,04	1.684,70	6.403,74	85.361,82	85.361,82
	Carga horária 30 hs.								
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>						<b>263.856,23</b>	<b>442.350,64</b>

<b>TOTAL GERAL DO IMPACTO PARA 2026</b>								<b>415.620,53</b>
---	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

<b>TOTAL GERAL DO IMPACTO PARA 2027 E 2028</b>								<b>442.350,64</b>
--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam efetivados imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da despesa proposta na Lei nº 5.622, de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamento-2026, não ultrapassará o valor de R\$ 259.723,85 no exercício de 2026. O cálculo apresentado para 2027, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 486.585,70, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2028 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 535.244,27. Nos próximos exercícios os valores já constarão na lei orçamentaria anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2026, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2026.

Campo Bom, 08 de maio de 2026.

**NILSON PARNOW,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**ANEXO III - Declaração do Ordenador da Despesa.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, da Lei Orçamentária para 2026, que a adequação de cargos e salários objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do Anexo II, não provoca Impacto orçamentário e financeiro e portanto não causa nenhum prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 08 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.